



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 07/2021
(UASG 926334)

Processo Nº 00063-00000936/2020-94

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais, pelas metodologias de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	R\$ 568.400,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Aberto	Menor Preço	0,35%

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Sim	Sim

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 17:00 horas do dia 23/04/2021 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 10:00 horas do dia 28/04/2021 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 28/04/2021	Às 10:00 horas do dia 28/04/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (Apenas empresas com domicílio ou sede fora do Distrito Federal) - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial - Atestado(s) de Capacidade Técnica - Declaração (Anexo II) - Atestado de vistoria (Anexo IV)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2812.0002 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170202 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSOS: Recursos 138 (Recursos do SUS)

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Evandro Luiz de Souza Oliveira, matrícula nº 1402084-X, denominado Pregoeiro conforme Decreto, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, de terça-feira, 11 de agosto de 2020, página 38 que, será auxiliado por sua equipe de apoio, designada pela Instrução nº 147 publicada no DODF de 22 de setembro de 2020. A sessão pública será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais, pelas metodologias de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência

constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@fhb.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. **Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@fhb.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **Poderão participar** deste Pregão:

3.1.0.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.0.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- 3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;
- 3.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)
- 3.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.4.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.4.8. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.4.9. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 3.4.10. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Fundação Hemocentro de Brasília ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 3.4.11. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.4.12. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.4.13. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).
- 3.4.14. Não será admitida a subcontratação.
- 3.5. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 3.6. É facultada à(s) empresa(s) contratada(s) a subcontratação de microempresas e empresas

de pequeno porte para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados, nos termos do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hemocentro de Brasília ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do **item 1** do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A falsidade da declaração prevista no item 5.5. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.2., não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.

5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto neste edital.

5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

- 5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Fundação Hemocentro de Brasília por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.6.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30,

Decreto nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa **Aberto** (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

8.6. **Do Modo de Disputa aberto**

8.6.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.6.2, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de **0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento)**, tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.12. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na

condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

8.14.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.14.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.14.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

8.14.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

8.14.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

8.14.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

8.14.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.14.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.14.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

8.14.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

8.14.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.15. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

8.15.1. Produzidos no País;

8.15.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

8.15.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.15.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

8.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado

9.2. o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5.2. deverá conter:

10.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

10.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

10.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

10.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital

10.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Fundação Hemocentro de Brasília, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

10.10.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.10.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

10.10.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

10.10.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.10.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

10.10.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.10.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.10.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.10.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.10.10. Estudos setoriais;

10.10.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

10.10.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11. **DA HABILITAÇÃO**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**

11.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

11.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa

individual.

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

11.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

11.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.3. **Qualificação Técnica:**

11.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço compatível com o objeto desta licitação.

11.3.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de 50% de execução do objeto.

11.3.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

11.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

11.4.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

11.4.5.

$$\begin{array}{c}
 \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{array}$$

11.4.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.5. **Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)**

11.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

11.5.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

11.5.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que

cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

11.5.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.5.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

11.5.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

11.5.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.5.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.5.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.5.1.9. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

11.5.1.10. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo II);

11.5.1.11. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO III).

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 14.. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

12.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.2.. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

12.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2..

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará

pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

12.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

12.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item 14., poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

12.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

12.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item xxxx serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

12.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.15. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

12.16. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.17. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

12.18. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações

no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

12.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.21. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por item OU menor preço global ou maior desconto e atender a todas as exigências do edital.

12.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

13.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail licitacao@fhh.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por item**, à licitante vencedora.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

15.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

15.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

15.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

15.6.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

15.6.2. Seguro-garantia; ou,

15.6.3. Fiança bancária.

15.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

15.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.9. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

- 15.10. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 15.11. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 15.12. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 15.13. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 15.14. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 15.16. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.17. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 15.18. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 15.19. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 15.20. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 15.21. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 15.22. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 15.22.1. Discriminatório contra a mulher;
- 15.22.2. Que incentive a violência contra a mulher;
- 15.22.3. Que exponha a mulher a constrangimento;

- 15.22.4. Homofóbico;
- 15.22.5. Que represente qualquer tipo de discriminação.
- 15.23. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 15.24. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 15.25. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no Termo de Referência, Anexo I.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 16.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 16.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 16.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 16.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 16.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

18.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

18.3. Definitivamente até 20 (vinte) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

18.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

18.5. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

19.2. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

19.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.7. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

19.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- 19.12. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 19.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.14. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 19.15. Ficam excluídas desta regra:
- 19.15.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 19.15.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 19.15.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 19.16. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 19.17. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 19.18. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 19.19. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 19.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20. **DAS SANÇÕES**

- 20.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (**Anexo XI**).

21. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 21.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.
- 21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 21.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 21.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)
- 21.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 21.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Fundação Hemocentro de Brasília, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 21.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 21.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

21.15. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhh.df.gov.br, através do fone **(61) 3327-4457** ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

21.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22. ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Declaração.

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO IV – Modelo de atestado de vistoria.

ANEXO V - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 13 de abril de 2021.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe da Seção de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais, pelas metodologias de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação

Hemocentro de Brasília - FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PERMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO PERMITIDO
1	Conjunto para teste de detecção de hemoglobinas A, A2, S e C, por metodologia de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada.	Testes	28.000 testes	R\$ 20,30	R\$ 568.400,00

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem/serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto desta pretensa aquisição visa atender às necessidades determinadas nas legislações vigentes que regulamentam as atividades dos serviços de hemoterapia no país, quanto à realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais nos doadores de sangue, à saber:

3.1.1. Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que determina em seu Artigo 141:

Art. 141. É obrigatória a pesquisa de hemoglobina S nos doadores de sangue, pelo menos, na primeira doação.

§ 1º Os componentes eritrocitários de doadores com pesquisa de hemoglobina S positiva conterão esta informação no seu rótulo, sem necessidade de descarte dos mesmos.

§ 2º Os componentes de que trata o § 1º não serão desleucocitados e nem utilizados em pacientes:

I - com hemoglobinopatias;

II - com acidose grave;

III - recém-nascidos;

IV - de transfusão intrauterina;

V - de procedimentos cirúrgicos com circulação extracorpórea; ou

VI - com hipotermia.

§ 3º O doador que apresentar pesquisa de hemoglobina S positiva será orientado e encaminhado a serviço assistencial para avaliação clínica, se for o caso.

3.1.2. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, que determina em seu Artigo 87:

Art. 87. A investigação de hemoglobina S deve ser realizada em todos os doadores de sangue, pelo menos na primeira doação.

Parágrafo único. Os hemocomponentes eritrocitários de doadores com presença de hemoglobina S devem ser etiquetados como tal.

3.2. O exame de detecção de hemoglobinas anormais também objetiva atender às necessidades determinadas nas legislações vigentes que regulamentam as atividades dos Bancos de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP), visto que, quanto aos exames obrigatórios a serem realizados para esta doação, a legislação estabelece:

3.2.1. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 214, de 07 de fevereiro de 2018, em seu Artigo 48, inciso III - c):

Art. 48 As células e os Produtos de Terapias Avançadas somente podem ser liberados para Uso Terapêutico e pesquisa clínica depois de observados os critérios definidos na Seção V deste Capítulo, além de realizados os seguintes testes:

III – para Células Progenitoras Hematopoéticas de sangue de cordão umbilical e placentário (CPH-SCUP), para fins de transplante convencional, em amostra do produto:

c) teste para detecção de hemoglobinas anormais, com distinção das hemoglobinas A, A2, S e C, e se estas se encontram em heterozigose ou homozigose, em amostra coletada a qualquer momento antes da adição de crioprotetores.

3.3. O referido exame é realizado pelo Núcleo de Imuno-hematologia da FHB (NUIH/GELAB), fazendo parte dos testes de triagem obrigatórios, conforme determinam ainda os requisitos e atribuições estabelecidos no Regimento Interno desta instituição:

Art. 23. Ao Núcleo de Imuno-hematologia – NUIH, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Laboratórios, compete:

I – realizar e divulgar resultados dos exames de triagem imuno-hematológica de doadores de sangue, conforme manuais operacionais;

III – realizar os exames imuno-hematológico de 2ª amostra dos doadores e amostra extras (pacientes, BSCUP e Transplantes).

3.4. Os insumos e equipamentos objeto desta pretensa contratação são utilizados, e necessários, para a realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais realizados nas amostras dos doadores de sangue, bem como nas amostras de doação de sangue de cordão umbilical e placentário (BSCUP), desta Fundação.

3.5. O Núcleo de Imuno-hematologia da FHB (NUIH/GELAB) é o setor responsável pela execução do referido exame. Ressalta-se que a FHB é a única instituição pública do Distrito Federal responsável pela realização deste exame, nas amostras citadas acima, caracterizando-se portanto em um serviço continuado, que não pode ser interrompido, sob risco de desabastecimento de hemocomponentes para a Hemorrede do Distrito Federal.

3.6. Os quantitativos de insumos solicitados neste Termo de Referência visam suprir a demanda

do referido laboratório por um período de 12 (doze) meses, considerando-se a demanda de doadores de sangue e de sangue de cordão umbilical e placentário da FHB. Para os cálculos foi descartado o percentual de doadores de sangue de repetição, que já possuem dois ou mais resultados prévios do exame de detecção de hemoglobinas anormais, realizado na própria FHB. A exclusão dos doadores de repetição, que já possuem dois ou mais resultados prévios para este exame, se deve ao fato de que a legislação vigente preconiza que o exame seja realizado, no mínimo, na primeira doação. A escolha do critério de ter ao menos dois resultados prévios, realizado pela própria FHB, possui o intuito de garantir, ou seja, confirmar, o resultado encontrado no primeiro teste.

3.7. Para a realização desta estimativa de quantitativo de doadores, para os quais deverão ser realizados o teste de detecção de hemoglobinas anormais, foram efetuados cálculos utilizando-se como referência quatro meses, dentro dos últimos doze meses, escolhidos aleatoriamente, conforme tabela abaixo:

Estatísticas de Doadores que deverão ser testados para Hemoglobinas Anormais										
Doadores Aptos*	ago/19		nov/19		dez/19		fev/20		TOTAL	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
TOTAL	4.442	100	4.105	100	4.584	100	3.738	100	16.869	100
1ª OU 2ª DOAÇÃO	1.725	38,83%	1.759	42,85%	1.813	39,55%	1.652	44,19%	6.949	41,19%

Fonte: SistHemo>Serviço Social>Listagem de Doador(a) Fidelizado por Faixa Etária X Repetição

*Doadores de 18 a 60 anos

3.8. De acordo com esta análise verifica-se que, dentre o número de doadores dos meses avaliados, 41,19% necessitariam de realização do referido exame. Por isto, para esta pretensa aquisição, considerando uma margem de segurança e os testes utilizados para controles, repetições e amostras extras, foi solicitado um quantitativo de testes que representa cerca de 50% do número de doações anuais que a FHB obteve nos últimos anos.

3.9. Os quantitativos de insumos aqui solicitados foram estimados com base em dados estatísticos das doações de sangue, e das doações de sangue de cordão umbilical e placentário, do ano de 2019, incluindo controles e possíveis repetições da reação para os testes solicitados, visando suprir a demanda do Laboratório de Imuno-hematologia de Doador, por um período de 12 (doze) meses. Foram considerados os totais estimados de doação de sangue/dia, além da demanda de exames extras, que contemplam doadores e pacientes atendidos a partir da coleta de segunda amostra e extras, BSCUP, Ambulatório (GEAMB), Hemorrede, e controle de qualidade interno (CQI).

3.10. Para os cálculos, conforme demonstrado no tópico 3.7, foi descartado o percentual de doadores de sangue de repetição, que já possuem dois ou mais resultados prévios do exame de pesquisa de hemoglobinas anormais, realizado na própria FHB. E, a estes dados estatísticos foram acrescentados cerca de 10% (dez por cento) para possível aumento de demanda, e ajustada à quantidade de testes necessária para atender às formas de apresentação dos kits disponíveis no mercado.

Número de testes de hemoglobinas anormais anuais - ano 2019	
1- Doações de Sangue 2019	53.056
2- Doações de SCUP	168
3- Controles, Extras e Repetições	3.695
4- Doadores com dois ou mais resultados prévios (aproximado)	31.202
(1 + 2 + 3) - 4	25.717
TOTAL pedido para 12 meses	28.000

Fontes: Sisthemo, planilhas internas do Laboratório de Imuno-hematologia; Planilha SIA/SUS GELAB.

3.11. Saliencia-se que trata-se de contratação de um **conjunto integrado**, que contempla a aquisição de insumos (conjuntos/Kits), reagentes acessórios, disponibilização de equipamentos, serviços de manutenções preventivas, corretivas e calibrações, treinamento dos usuários, além do *software* para interpretação dos resultados e interfaceamento dos mesmos para o sistema informatizado da FHB (Sisthemo), para realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais.

3.12. As metodologias solicitadas são aquelas validadas e padronizadas pela FHB para a realização deste exame, devendo ser Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, sendo estas as duas metodologias existentes no mercado, com equipamentos automatizados, para a realização do teste de pesquisa de hemoglobina anormal. De acordo com as marcas/fabricantes já utilizados/validados pela FHB e após pesquisa dos produtos disponíveis no mercado, para a realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais, esta área demandante possui conhecimento de ao menos três equipamentos para estas metodologias especificadas.

3.13. A modalidade de disponibilização dos equipamentos, que deverá ser em regime de COMODATO, foi escolhida por ter sido apontada como a mais vantajosa economicamente para a administração, conforme Relatório da Comissão de Estudo de Viabilidade Econômica da FHB (Doc SEI nº 46518880).

3.14. Quanto ao quantitativo de equipamentos, e a velocidade de processamento dos mesmos, foram solicitados 02 (dois) equipamentos, que, em conjunto, devem ter a capacidade de processamento e de liberação de resultados de, no mínimo, 60 (sessenta) amostras por hora. Estes requisitos são necessários uma vez que um equipamento funciona como *backup* do outro, sendo assim, mesmo nos dias em que um equipamento esteja parado, para manutenções, calibrações ou por quebra, as rotinas dos exames de detecção de hemoglobinas anormais não serão prejudicadas.

3.15. A exigência de que os equipamentos sejam novos se deve à experiência da FHB com o uso de equipamentos similares. Os equipamentos atualmente em uso na FHB, já possuem mais de 05 (cinco) anos de uso e estão apresentando problemas rotineiros (quebras) e grande obsolescência. Neste sentido, como esta pretensa licitação visa a contratação de um serviço prorrogável por até 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente, por se tratar de serviço continuado, consideramos salutar iniciar a contratação com equipamentos novos para que não haja necessidade de trocas e novas validações ao longo da execução contratual.

4. **ESPECIFICAÇÕES**

4.1. **Equipamentos a serem disponibilizados em regime de COMODATO:**

4.1.1. Para a realização dos exames para os quais se destinam os insumos do Item 01, a empresa contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 02 (dois) equipamentos automatizados para teste de detecção de hemoglobinas A, A2, S e C, por metodologia de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada.

4.2. **Características adicionais dos equipamentos:**

4.2.1. Devem possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem;

4.2.2. Devem, em conjunto, ter a capacidade de processamento e de liberação de resultados de, no mínimo, 60 amostras por hora;

4.2.3. Devem ser novos, e em linha de produção, que atendam as necessidades desta especificação técnica;

4.2.4. Devem funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador da FHB restabeleça o fluxo de energia, por meio da utilização de *no-break*, fornecido pela empresa, sem ônus adicionais à FHB;

4.2.5. Devem liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, possibilitando a exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB (SistHemo);

4.2.6. Devem estar acompanhados de manual de operação completo, em língua portuguesa;

4.2.7. Devem utilizar a amostra em tubo primário centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);

4.2.8. Devem vir acompanhados de microcomputadores e impressoras necessários à instalação do seu sistema operacional (*software*) de interpretação e impressão dos resultados;

4.2.9. Devem ter procedimento de limpeza e calibração automatizados;

4.2.10. Devem dispor de sistema interno de controle de qualidade qualitativo e quantitativo de *flags* para leituras discrepantes (acusando a necessidade de reavaliação para laudo final);

4.2.11. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa contratada deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, proporcional ao volume dia/mês, em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos;

4.2.12. A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos;

4.2.13. A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar os equipamentos em condições regulares de funcionamento. A manutenção preventiva deve ser realizada, no mínimo a cada 06 (seis) meses, a partir da data da instalação do(s) equipamento(s), devendo ser executadas, no mínimo, as atividades de: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa (conforme ABNT ISOTEC 17.025/2017, para todas as grandezas possíveis de calibração), testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório ou da Assessoria de Infraestrutura - ASSINFRA/FHB, em dia e hora previamente agendados entre as partes;

4.2.14. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica contínua (manutenção corretiva), substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato, bem como ter atendimento

técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, eletrônico (*e-mail*) ou via fax, efetuado pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto;

4.2.15. A empresa contratada será responsável pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores desta Fundação, aos quais será disponibilizada Rede de 220 volts – monofásico – 60hz;

4.2.16. Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes;

4.2.17. A empresa contratada deverá realizar, *in loco* (na FHB), treinamento quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológica;

4.2.18. Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser substituídos, após análise e solicitação da FHB. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal pela FHB;

4.2.19. Caso haja atualização tecnológica dos equipamentos durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo, sem ônus para a FHB;

4.2.20. A empresa deverá fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas;

4.2.21. Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes;

4.2.22. A empresa será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos nas dependências desta Fundação;

4.2.23. A(s) empresa(s) serão responsáveis por realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica, sem ônus adicional à FHB;

4.3. **Características adicionais dos insumos:**

4.3.1. Devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem;

4.3.2. Devem ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega;

4.3.3. Devem ser compatíveis com as metodologias de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, prontos para uso, estáveis até seu vencimento, com curvas de calibrações estáveis por, no mínimo, 15 dias;

4.3.4. Devem ser do mesmo lote a cada entrega;

4.3.5. Devem ser compatíveis com os equipamentos correspondentes;

4.3.6. A empresa deverá fornecer todos os reagentes, como controles, calibradores, soluções e diluentes necessários para a realização do quantitativo de testes adquiridos;

4.3.7. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra;

4.3.8. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela FHB para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

4.3.9. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes deste Termo de Referência.

5. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. EQUIPAMENTOS:

5.1.1. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos após do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. A entrega deverá ser feita com o acompanhamento do Núcleo de Patrimônio (NUPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

5.1.3. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, em uma única remessa, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.1.4. A(s) empresa(s) serão responsáveis pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores da FHB, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto A, bloco 03. Para isso será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.

5.1.5. A instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dará a entrega também da primeira parcela dos insumos.

5.1.6. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) e com a Assessoria de Infraestrutura (ASSINFRA) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelos telefones: (61)3327-4434 e (61)3327-1020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.7. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, e qualificação operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após concluída a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da FHB.

5.1.8. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.

5.2. INSUMOS:

5.2.1. Os insumos deverão ser entregues, devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna conforme indicações do fabricante, com sistema registrador de temperatura, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte

endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 CEP: 70.710-100, no horário das 08h às 11h, e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.2.2. A entrega dos reagentes ocorrerá da seguinte forma:

- Item 1: 28.000 testes em 04 parcelas de 7.000 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho, e as demais parcelas a 110, 200 e 290 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.

5.2.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.2.4. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes das especificações dos itens.

5.2.5. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2.6. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra, e ser do mesmo lote a cada entrega.

5.2.7. As entregas dos insumos não poderão ser antecipadas pela empresa por prazos superiores a 10 (dez) dias corridos da data prevista, a menos que esta antecipação seja solicitada pela FHB.

6. VISTORIA

6.1. Os interessados poderão vistoriar o local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da sua execução, bem como tomar ciência dos detalhes necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste instrumento.

6.2. O interessado que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

6.3. O interessado que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário por meio de contato com a Gerência de Laboratórios - GELAB/FHB ou Assessoria de Infraestrutura/FHB pelos telefones (61)3327-4428 e (61) 3327-1020, respectivamente, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Na ocasião, a empresa deverá anexar, juntamente com proposta de preços, o Termo de Vistoria preenchido e assinado por seu representante.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

7.1. Os materiais, insumos e equipamentos/acessórios, entregues respectivamente no Núcleo de Material/Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e de Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

7.5. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.6. A entrega dos materiais pela empresa contratada não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo atesto na nota fiscal/fatura.

7.7. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas neste termo, serão devolvidos à empresa contratada, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a contratante, sujeitando-se ainda a contratada às sanções previstas neste instrumento.

8. ANÁLISE DE AMOSTRAS E PARECER TÉCNICO

8.1. O processo de avaliação dos materiais e serviços ofertados pelos licitantes, para fins de emissão de Parecer Técnico, consistirá em duas etapas principais, sendo a primeira a avaliação técnica documental e a segunda composta por testes de utilização, e validação, dos equipamentos e dos insumos. Este procedimento de análise tem como objetivo verificar o atendimento a todos os requisitos e especificações exigidas pelas legislações citadas no tópico 3 e descritas neste Termo de Referência.

8.2. Análise da documentação técnica

8.2.1. Após a fase de lances, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, a bula dos kit e o manual dos equipamentos, em língua portuguesa.

8.2.2. Nesta etapa serão analisados os seguintes critérios:

- Registro na ANVISA/Ministério da Saúde, para os insumos e equipamentos;
- Análise das bulas dos kits para verificação do atendimento às especificações descritas para os itens quanto à metodologia do teste, às hemoglobinas anormais detectadas, à sensibilidade e especificidade, aos insumos e acessórios que compõe o kit;
- Análise do manual dos equipamentos para verificação do atendimento às especificações descritas para os mesmos quanto à metodologia do teste, capacidade (velocidade) de processamento, entrada e processamento das amostras e leitura do código de barras.

8.3. A análise documental será feita pela equipe técnica do Núcleo de Imuno-hematologia e pela Gerência de Laboratórios da FHB. O prazo para esta análise será de até 03 (três) dias úteis.

8.4. Caso a análise documental atenda aos critérios especificados acima será feita a solicitação para apresentação das amostras de insumos e equipamentos para a realização das etapas dos testes de validação.

8.5. **Análise técnica dos itens (validação)**

8.5.1. Após verificação da conformidade, e aprovação, da documentação técnica, o licitante detentor da menor oferta deverá apresentar amostra de, no mínimo, um kit do item 01, com vistas à análise e aprovação pelo Núcleo de Imuno-hematologia desta Fundação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação de envio de amostras, encaminhada pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.5.2. Será necessário que a empresa forneça os equipamentos e acessórios compatíveis com os testes ofertados, além de todos os insumos necessários para realização dos testes de validação para parecer técnico, bem como disponibilizar assessoria científica para acompanhamento destes testes.

8.5.3. As amostras dos materiais deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

- *Nº da Licitação, item cotado e data de entrega;*
- *Descrição do item, nome do fornecedor, representante e telefone.*

8.5.4. A validação técnica será feita para fins de verificação quanto aos requisitos e especificações descritas neste Termo de Referência.

8.5.5. Nesta etapa serão analisados os seguintes critérios:

- Avaliação da metodologia do teste e dos equipamentos ofertados, que devem ser **Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada;**
- A capacidade de processamento de amostras no equipamento, para verificação ao atendimento do requisito de velocidade, no qual os equipamentos ofertados devem, em conjunto, ter a capacidade de processamento e de liberação de resultados de, no mínimo, **60 amostras por hora;**
- De acordo com as legislações nacionais citadas no tópico 3 deste Termo de Referência, o kit (conjunto diagnóstico) **serão avaliados quanto aos tipos de hemoglobinas variantes/anormais detectadas, que deverão ser, no mínimo, os tipos A, A2, S e C.**

8.6. Os testes de validação descritos acima serão realizados pelo(s) assessor(es) científico(s) da empresa, em conjunto com equipe técnica do Núcleo de Imuno-hematologia e Gerência de Laboratórios da FHB.

8.7. O prazo para a conclusão das etapas descritas para a validação será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da conclusão da instalação dos equipamentos disponibilizados para os testes.

8.8. Após a conclusão dos testes, a equipe do NUIH/GELAB emitirá o Parecer Técnico em até 05 (cinco) dias úteis.

8.9. As demais licitantes, que fizeram propostas para o objeto em questão, poderão acompanhar os testes de validação, caso seja de seu interesse. Para isso, as mesmas devem comunicar

previamente ao pregoeiro esta intenção, devendo agendar o acompanhamento com a equipe do NUIH/GELAB.

8.10. A empresa licitante que tiver as amostras de materiais reprovadas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as empresas classificadas em segundo lugar e assim sucessivamente.

8.11. As amostras dos materiais (insumos e equipamentos), que porventura sejam reprovadas no Parecer Técnico, deverão ser retiradas na FHB, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da notificação de sua reprovação.

8.12. Insumos e equipamentos de marca/fabricante e modelos já validados pela FHB estão dispensados da apresentação de amostras para Parecer Técnico.

- Produtos já validados: metodologia HPLC, nos equipamentos Variant II Turbo e D10 (Bio-Rad), em conjunto.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

9.1.1. No momento da contratação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado (ou estar prestando) serviço compatível em características com o objeto deste termo de referência. Tal habilitação deverá comprovar a prestação de serviço compatível com do objeto aqui especificado em 50% (cinquenta por cento), no que diz respeito ao quantitativo de insumos e equipamentos solicitados.

9.1.3. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de 50% de execução do objeto.

9.1.4. O Atestado de Capacidade Técnica é solicitado a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos/serviços a serem adquiridos. Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos e, no caso deste Edital, dos exames imuno-hematológicos realizados pela FHB. Esta solicitação de atestado de capacidade técnica encontra respaldo na Decisão nº 2131/2014 – TCDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que assim dispôs:

Exigência de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, a menos que a complexidade dos serviços licitados assim o exijam, devendo, em tais casos, fazer constar do processo justificativa clara, precisa e objetiva.

Obs.: A regulamentação das licenças sanitárias se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 802/98-MS, RDC nº 185/2001 e RDC nº 67/2007 e legislações correlatas.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da contratante,

especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis realizando o atesto da nota, somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações da contratada (entrega dos insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

10.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Se necessário, deverá receber treinamento da empresa vencedora a respeito do equipamento e insumos fornecidos.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme disposto neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva, calibração e substituição de equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste termo.

11.2. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), após contato da contratante (via fax, *e-mail* ou telefone), o equipamento com defeito.

11.3. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.

11.4. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, no mínimo a cada 06 (seis) meses a partir da data da sua instalação, de acordo com cronograma definido pela empresa em conjunto com a FHB.

11.5. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva, a: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

11.6. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima

manutenção e o responsável pelo procedimento.

11.7. A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

11.8. Realizar calibração anual dos equipamentos ou sempre que houver serviço de manutenção corretiva que comprometa os resultados desses equipamentos.

11.9. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC.

11.10. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue na Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias corridos após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis):

- Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- Identificação do equipamento – número de patrimônio e número de série;
- Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
- Liberação do equipamento para uso;
- Responsável pela manutenção e data de realização.

11.11. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.

11.12. Caso a FHB necessite alterar a localidade (setor/área) de instalação dos equipamentos, durante o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá realizar a qualificação de instalação (Q.I.) e a qualificação operacional (Q.O.), no novo local, com emissão de novos certificados de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., sem ônus adicionais à FHB, limitado a até duas alterações, por equipamento, por vigência.

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos, assegurada a ampla defesa.

11.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

11.16. Apresentar à contratante, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

11.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, por intermédio do executor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.18. Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços.

- 11.19. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, especialmente no que se refere aos acessórios, controles, calibradores e demais reagentes necessários à execução dos testes, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.
- 11.21. Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 11.22. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 11.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.24. Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.
- 11.25. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela FHB.
- 11.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 11.27. Comunicar oficialmente a Coordenação de Administração Geral (CODAG/FHB), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 11.28. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 11.30. Manter os equipamentos à disposição da FHB até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato.
- 11.31. Prestar consultoria técnica/científica gratuita ao Núcleo de Imuno-hematologia da FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por ocasião de treinamentos, retreinamentos e reciclagens, bem como em eventual *upgrade* tecnológico. A empresa vencedora deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, e-mail e endereço do consultor responsável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. Comunicar a empresa contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 12.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.6. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.
- 12.8. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste instrumento.
- 12.9. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 12.10. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.
- 12.11. Zelar pelos equipamentos disponibilizados.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

- 13.1. A subcontratação e/ou formação de consórcios está vedada para o fornecimento dos insumos e para a disponibilização dos equipamentos, que compõem o objeto deste Termo de Referência. Esta vedação se deve ao fato de se tratar de objeto usualmente encontrado no mercado e indissociável, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante.

14. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.1. Quanto ao atendimento à Lei nº 4.611/2011, no que tange à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando os valores de mercado dos serviços objeto desta contratação, não será aplicável a obrigatoriedade desta exclusividade, pois o valor do contrato será superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 14.2. Quanto à destinação de cotas, do objeto deste Termo de Referência, a microempresas e empresas de pequeno porte informamos não ser viável tecnicamente, uma vez que os materiais

especificados são indissociáveis, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 568.400,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

16. PREVISÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada prorrogação de vigência, à pedido da Contratada e com a anuência da Contratante, conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: “O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade”.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento será o menor preço por item.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, por se tratar de prestação de serviço continuado.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

19.2. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas (entrega de insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

19.3. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

19.4. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

19.5. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

19.6. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital.

21. TREINAMENTO DE PESSOAL

21.1. A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos servidores da contratante envolvidos no manuseio dos equipamentos e dos insumos, imediatamente após a entrega dos equipamentos e insumos e em caso de atualização tecnológica, no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores da FHB.

21.2. Todo o treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB, assinado pelo instrutor da empresa contratada. Esse registro deverá ser entregue/enviado à Gerência de Laboratórios/FHB, em até 07 (sete) dias corridos após a finalização do treinamento.

21.3. A empresa contratada também será responsável por retreinamentos e reciclagens, em especial em casos de atualização (*upgrade*) tecnológica, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à contratante.

22. GARANTIA

22.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, nos termos da legislação vigente, no percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº ___/20__ - Fundação Hemocentro de Brasília

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ___/20__, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Brasília, ____ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo: xxxxxxxx

Referência: Pregão eletrônico xxxx

ATESTADO DE VISTORIA

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxx, Processo nº xxxx, declaramos que o Sr. _____ (Nome/CI/CPF), responsável técnico da empresa (nome/CNPJ) compareceu perante ao (à) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou ciência das condições locais e das

dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos fornecidos pelo(a) [SERVIDOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DO (A) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

Assinatura REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Processo: XXXXXX

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ___/20___. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais, pelas metodologias de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Brasília/DF _____ de

_____ de 202__.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20___, Processo nº _____, declaramos que a empresa _____, CNPJ: _____, renuncia a realização de Vistoria Técnica ao objeto do presente edital de pregão eletrônico assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante Técnico da Proponente

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos na Dispensa por Cotação Eletrônica n.º ____/20__ - Fundação Hemocentro de Brasília, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico n.º ____/202_. (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos

últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que a nossa proposta foi elaborada de forma independente.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO).

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202_ e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

O prazo para entrega dos materiais / equipamentos será de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia de _____ (_____) conforme estabelecido no item ____ do Anexo I do Edital.
(CONFORME O CASO)

Declaro que entregarei o(s) material(s) / equipamento(s) / peça(s) **comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). (CONFORME O CASO)

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da participante

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012
(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº ____/20____ - Fundação Hemocentro de Brasília

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO VII - MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/____ – SUCOC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão n° 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo n° 063.000.____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm

entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° (), nos termos da Lei n° 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal n° 10.024/2019, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelas Leis Distritais n°s 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015, bem como pelos Decretos Distritais n°s 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 35.592/2014 e 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019, 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, e serviços de manutenção, para realização do exame de detecção de hemoglobinas anormais, pelas metodologias de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, consoante especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (47514161) e no edital de licitação n° _____.

3.2. As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Conjunto para teste de detecção de hemoglobinas A, A2, S e C, por metodologia de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada.	Testes	28.000 testes

3.3 Equipamentos a serem disponibilizados em regime de COMODATO:

3.3.1 Para a realização dos exames para os quais se destinam os insumos do Item 01, a empresa contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 02 (dois) equipamentos automatizados para teste de detecção de hemoglobinas A, A2, S e C, por metodologia de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada.

3.4. Características adicionais dos equipamentos:

3.4.1 Devem possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem;

3.4.2 Devem, em conjunto, ter a capacidade de processamento e de liberação de resultados de, no mínimo, 60 amostras por hora;

3.4.3 Devem ser novos, e em linha de produção, que atendam as necessidades desta especificação técnica;

3.4.4 Devem funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador da FHB restabeleça o fluxo de energia, por meio da utilização de *no-break*, fornecido pela empresa, sem ônus adicionais à FHB;

3.4.5 Devem liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, possibilitando a exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB (SistHemo);

3.4.6 Devem estar acompanhados de manual de operação completo, em língua portuguesa;

3.4.7 Devem utilizar a amostra em tubo primário centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);

3.4.8 Devem vir acompanhados de microcomputadores e impressoras necessários à instalação do seu sistema operacional (*software*) de interpretação e impressão dos resultados;

3.4.9 Devem ter procedimento de limpeza e calibração automatizados;

3.4.10 Devem dispor de sistema interno de controle de qualidade qualitativo e quantitativo de *flags* para leituras discrepantes (acusando a necessidade de reavaliação para laudo final);

3.4.11 Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa contratada deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, proporcional ao volume dia/mês, em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos;

3.4.12 A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos durante o período de utilização dos insumos;

3.4.13 A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar os equipamentos em condições regulares de funcionamento. A manutenção preventiva deve ser realizada, no mínimo a cada 06 (seis) meses, a partir da data da instalação do(s) equipamento(s), devendo ser executadas, no mínimo, as atividades de: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa (conforme ABNT ISOTEC 17.025/2017, para todas as grandezas possíveis de calibração), testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório ou da Assessoria de Infraestrutura - ASSINFRA/FHB, em dia e hora previamente agendados entre as partes;

3.4.14 A empresa contratada deverá prestar assistência técnica contínua (manutenção corretiva), substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato, bem como ter atendimento técnico em até 24h, depois de chamado telefônico, eletrônico (*e-mail*) ou via fax, efetuado pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto;

3.4.15 A empresa contratada será responsável pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores desta Fundação, aos quais será disponibilizada Rede de 220 volts – monofásico – 60hz;

3.4.16 Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes;

3.4.17 A empresa contratada deverá realizar, *in loco* (na FHB), treinamento quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológica;

3.4.18 Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser substituídos, após análise e solicitação da FHB. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve inoperante por problemas técnicos. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal pela FHB;

3.4.19 Caso haja atualização tecnológica dos equipamentos durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo, sem ônus para a FHB;

3.4.20 A empresa deverá fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas;

3.4.21 Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos lotes e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes;

3.4.22 A empresa será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos nas dependências desta Fundação;

3.4.23 A CONTRATADA será responsável por realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica, sem ônus adicional à FHB;

3.5 Características adicionais dos insumos:

3.5.1 Devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA, válido e comprovado, além do registro no país de origem;

3.5.2 Devem ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega;

3.5.3 Devem ser compatíveis com as metodologias de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC) ou Eletroforese Automatizada, prontos para uso, estáveis até seu vencimento, com curvas de calibrações estáveis por, no mínimo, 15 dias;

3.5.4 Devem ser do mesmo lote a cada entrega;

3.5.5 Devem ser compatíveis com os equipamentos correspondentes;

3.5.6 A empresa deverá fornecer todos os reagentes, como controles, calibradores, soluções e diluentes necessários para a realização do quantitativo de testes adquiridos;

3.5.7 Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula em português, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra;

3.5.8 Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela FHB para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

3.5.9 A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. EQUIPAMENTOS:

4.1.1. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos após do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.2. A entrega deverá ser feita com o acompanhamento do Núcleo de Patrimônio (NUPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

4.1.3. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, em uma única remessa, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos no Laboratório de Sorologia da FHB, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3 Conjunto A bloco 03. Para isso será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.

4.1.5. A instalação dos equipamentos deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dará a entrega também da primeira parcela dos insumos.

4.1.6. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) e com a Assessoria de Infraestrutura (ASSINFRA) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelos telefones: (61)3327-4434 e (61)3327-1020, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.1.7. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de qualificação de instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, e qualificação operacional (Q.O.), com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após concluída a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da FHB.

4.1.8. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa CONTRATADA.

4.2. INSUMOS:

4.2.1. Os insumos deverão ser entregues, devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas, com temperatura interna conforme indicações do fabricante, com sistema registrador de temperatura, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 CEP: 70.710-100, no horário das 08h às 11h, e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.2.2 A entrega dos reagentes ocorrerá da seguinte forma:

- Item 1: 28.000 testes em 04 parcelas de 7.000 testes cada, sendo a 1ª parcela em até 20 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho, e as demais parcelas a 110, 200 e 290 dias a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho.

4.2.3 A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

4.2.4 A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes das especificações dos itens.

4.2.5 Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.2.6 Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra, e ser do mesmo lote a cada entrega.

4.2.7 As entregas dos insumos não poderão ser antecipadas pela empresa por prazos superiores a 10 (dez) dias corridos da data prevista, a menos que esta antecipação seja solicitada pela FHB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais, insumos e equipamentos/acessórios, entregues respectivamente no Núcleo de Material/Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não será levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (Q.O.) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I. e de Q.O., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

5.5. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será

confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.6. A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo atesto na nota fiscal/fatura.

5.7. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas neste termo, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, por se tratar de prestação de serviço continuado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

9.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

9.2.1. Se a CONTRATADA possuir sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas (entrega de insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

9.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

9.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

9.8. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

9.7. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

9.7.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

9.8. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO DE PESSOAL

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da contratante envolvidos no manuseio dos equipamentos e dos insumos, imediatamente após a entrega dos equipamentos e insumos e em caso de atualização tecnológica, no Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores da FHB.

10.2. Todo o treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB, assinado pelo instrutor da empresa CONTRATADA. Esse registro deverá ser entregue/enviado à Gerência de Laboratórios/FHB, em até 07 (sete) dias corridos após a finalização do treinamento.

10.3. A empresa CONTRATADA também será responsável por retreinamentos e reciclagens, em especial em casos de atualização (*upgrade*) tecnológica, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

11.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB após a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis realizando o atesto da nota, somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA (entrega dos insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Se necessário, deverá receber treinamento da empresa vencedora a respeito do equipamento e insumos fornecidos.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme disposto no termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva, calibração e substituição de equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste termo.

13.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

13.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

13.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

13.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

13.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

13.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

13.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

13.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

13.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a

aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

13.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

13.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme o disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

13.20. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 1), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

13.21. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 1) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

13.22. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após contato da CONTRATANTE (via fax, *email* ou telefone), o equipamento com defeito.

13.23. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.

13.24. Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos a cada 04 (quatro) meses a partir da data da sua instalação, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela empresa em conjunto com a FHB.

13.25. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva, a: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

13.26. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.

13.27. A empresa CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em

horário de expediente.

13.28. Realizar calibração anual dos equipamentos ou sempre que houver serviço de manutenção corretiva que comprometa os resultados desses equipamentos.

13.29. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC.

13.30. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue na Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias corridos após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis):

- Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- Identificação do equipamento – número de patrimônio e número de série;
- Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
- Liberação do equipamento para uso;
- Responsável pela manutenção e data de realização.

13.31. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

13.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos, assegurada a ampla defesa.

13.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.34. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

13.35. Apresentar à CONTRATANTE, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

13.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, por intermédio do executor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.37. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.38. Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.

13.39. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

13.40. Substituir qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.

13.41. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo. Portanto, não haverá a possibilidade de transferência ao Distrito Federal da responsabilidade de tais encargos, bem como não haverá a formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

13.42. Comunicar oficialmente a Coordenação de Administração Geral (CODAG/FHB), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.

13.43. Manter os equipamentos à disposição da FHB até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato.

13.44. Prestar consultoria técnica/científica gratuita ao Laboratório de Sorologia da FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por ocasião de treinamentos, retreinamentos e reciclagens, bem como em eventual *upgrade* tecnológico. A empresa vencedora deverá, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, email e endereço do consultor responsável.

13.45. A **subcontratação está vedada** para o fornecimento dos insumos e para a disponibilização dos equipamentos, que compõem o objeto deste Contrato. No entanto, é facultada à CONTRATADA a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte para a prestação dos serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.

14.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

14.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.7. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações do Contrato.

14.8. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.

14.9. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste instrumento.

14.10. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

14.11. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

14.12. Zelar pelos equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2 Das Espécies.

15.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 1 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta

cometida.

15.2.1.1 Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.3 Da Advertência

15.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.4 Da Multa

15.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

15.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

15.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

15.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

15.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

15.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.4.1;

15.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

15.5 Da Suspensão

15.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus

Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.5.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

15.5.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.5.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.5.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

15.6 Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1 A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

15.6.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 Das Demais Penalidades

15.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 16.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 16.5.3 e 16.5.4;

15.7.2 As sanções previstas nos subitens 16.5 e 16.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.8 Do Direito de Defesa

15.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

15.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

15.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.3 e 16.4 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.9 Do Assentamento em Registros

15.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

15.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

15.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

15.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

15.11 Disposições Complementares

15.11.1 As sanções previstas nos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

15.11.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

16.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

16.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

16.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

16.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade."

17.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

17.3 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília;

23.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretor-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES

1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)"](#)

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VIII - DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu

objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas

obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades. Art.

4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de

15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe da Seção de Compras**, em 13/04/2021, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59735489 código CRC= **19650A1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-4457

00063-00000936/2020-94

Doc. SEI/GDF 59735489